



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestros	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.ºs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 173/73:

Determina que, quando as circunstâncias o justificarem, possa ser nomeado um oficial general, com o posto de brigadeiro, para comandante de cada uma das escolas práticas das armas.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 174/73:

Cria cursos de ensino básico de Português em Borghorst, República Federal da Alemanha.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 91/73:

Autoriza o Governo a aceitar determinada importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas n.ºs 9 e 10 da freguesia de Bonfim, na cidade do Porto.

no domínio da instrução, resultante do funcionamento simultâneo de maior número de cursos e de frequências cada vez mais elevadas em cada um desses cursos, com o decorrente acréscimo de responsabilidades no exercício do comando e nas atribuições administrativas e logísticas das mesmas escolas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Exército:

1. Sempre que as circunstâncias o justificarem, pode ser nomeado, para comandante de cada uma das escolas práticas das armas, um oficial general, com o posto de brigadeiro, oriundo da respectiva arma.

2. Verificando-se o caso referido no número anterior, o segundo-comandante será um oficial superior, com o posto de coronel ou tenente-coronel, e o director de instrução será também um oficial superior, mas com o posto de tenente-coronel ou major.

3. A competência disciplinar do comandante, na hipótese referida no n.º 1, é a designada na coluna IV dos quadros a que se refere o artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Ministério do Exército, 28 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado do Exército, *José Alberty Correia*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 174/73

de 9 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Borghorst, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 24 de Fevereiro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 173/73

de 9 de Março

Considerando o significativo aumento das actividades das escolas práticas das armas, nomeadamente